



LEI Nº 1.144 /2000  
PROJETO DE LEI Nº 14 /2000

A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, MG., aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES

Artigo 1º . Fica instituído, nos termos dos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que visa a avaliação da ação governamental da gestão dos administradores públicos municipais, através da fiscalização, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.


Parágrafo único. Compete também ao Sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder do Executivo Municipal, compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o atingimento das estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentárias, limites e condições para a realização de operações de crédito, inscrição em Restos a Pagar, medidas adotadas para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite, providências tomadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite, destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, da execução dos programas de governo e orçamentos do Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com a competência para exercer as seguintes atribuições:

- I- Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- II- fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III- avaliar a execução dos orçamentos do Município;
- IV- exercer o controle das operações de créditos avais, garantias, direitos e haveres do Município;

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
PRAÇA CEL. FLÁVIO, 204 - CENTRO  
CGC 22.541.874/0001-99  
MONSENHOR PAULO - MG - CEP 37.405-000  
FONE: (0XX35) 263-1320 / FAX: 263-1322



- VI- realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- VII- apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;
- VIII- realizar auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;
- IX- verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;
- X- emitir relatório mensal e anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- XI- manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

Parágrafo único. A Comissão de Controle Interno será nomeada através de ato administrativo.

Art. 4º. Observadas as disposições contidas no art.172 da Lei nº 1.010/94 de 02/05/94, é vedado aos componentes da Comissão de Controle Interno exercerem:

I – Atividade como profissional liberal;


II – demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal, na forma que dispuser o regulamento.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Nenhum processo, documento ou informação, poderão ser sonegados aos integrantes do Sistema, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no Regulamento próprio do Sistema.

§ 2º. O Servidor que exercer funções de Controle Interno, deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
PRAÇA CEL. FLÁVIO, 204 - CENTRO  
CGC 22.541.874/0001-99  
MONSENHOR PAULO - MG - CEP 37.405-000  
FONE: (0xx35) 263-1320 / FAX: 263-1322



Art. 6º - Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com as classificações legais do Orçamento do Município.

Art. 7º . Para efeito de controle, avaliação e verificação, deverão ser enviados aos membros do Sistema de Controle Interno, cópias de todo os atos pertinentes à Entidade.

Art. 8º . O Sistema de Controle Interno será exercido por servidores públicos municipais do quadro efetivo, devidamente qualificados.

Art. 9º . No presente exercício, a atuação da Comissão de Controle Interno, instituída por esta Lei, abrangerá também o período de 1º de janeiro de 2000 até o início de suas atividades.

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2000, o Sistema de Controle Interno a título precário poderá contar com a assessoria da equipe técnica da Associação dos Municípios da MicroRegião do Baixo Sapucaí – AMBASP.

Art. 10 . As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 24 de outubro de 2000.

**José Adalmo Belato**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO  
PRAÇA CEL. FLÁVIO, 204 - CENTRO  
CGC 22.541.874/0001-99  
MONSENHOR PAULO - MG - CEP 37.405-000  
FONE: (0xx35) 263-1320 / FAX: 263-1322